PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06.2904/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 06.2904/2025 CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PI E A EMPRESA NADJA MARINA PIRES.

O **MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, situada na com sede na Praça Dom Expedito Lopes, n° 80, Bairro: Centro, CEP: 64.700-000, na cidade de Simplício Mendes-PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.553.952/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Márcio José Pinheiro Moura, inscrito no CPF n° 020.539.143-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a licitante **NADJA MARINA PIRES,** inscrita no CNPJ sob o número 12.130.958/0001-86, com sede na Rua Q Qi 33 Bloco A Sala, nº 118, Bairro: Guara II, CEP: 71.065-330, no município de Brasília- DF, neste ato representada por Nadja Marina Pires, inscrito no CPF/MF nº. 493.197.281-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, Processo Administrativo nº 023/2025, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA Nº 11261. 527000/1240-02 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.
1.3. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada Por Preço Unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
2.2. Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução dos serviços será o definido em sua ordem de serviços.
3.2. O objeto do presente contrato terá sua vigência será da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma de lei.
3.3. O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.
3.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
3.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

3.5.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

NADJA MARINA PIRES:12130958000186

Assinado de forma digital por NADJA MARINA PIRES:12130958000186

3.5.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

4.1.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, observando os padrões técnicos e normas vigentes;

4.1.3 Executar as atividades dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos que comprometam a funcionalidade dos bens e equipamentos públicos;

4.1.4 Designar um responsável técnico devidamente qualificado para acompanhar, supervisionar e garantir a execução dos serviços contratados, sendo responsável por sanar eventuais dúvidas ou problemas;

4.1.5 Apresentar relatórios periódicos de execução dos serviços, conforme solicitado pela fiscalização do contrato, detalhando as atividades realizadas e os resultados a serem alcançados;

4.1.6 Garantir a qualidade dos serviços prestados durante todo o período de vigência do contrato, sendo responsável por eventuais retrabalhos ou ajustes necessários para a entrega final adequada;

4.1.7 Preservar o sigilo de informações obtidas durante a execução do contrato, quando aplicável;

4.1.8 Organizar as atividades para minimizar transtornos ao funcionamento dos órgãos públicos ou ao público em geral;

4.1.9 A contratada deverá informar imediatamente, por escrito, o fiscal do contrato ou responsável designado, qualquer evento ou situação que possa comprometer, atrasar ou inviabiliza a execução dos serviços, detalhado as causas e as providências adotadas para mitigar os impactos;

4.1.9.1 A comunicação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas após a identificação do evento;

4.1.10 A omissão no cumprimento das obrigações de comunicação ou na resposta às ordens de serviço poderá ensejar sanções previstas em contrato, incluindo advertências, multas ou outras penalidades legais aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;

5.1.4. Receber os serviços fornecidos pelo Contratado que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.7. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

5.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que

NADJA MARINA PIRES:12130958000186

Assinado de forma digital por NADJA MARINA PIRES:12130958000186

venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
5.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5.1.10. Receber o objeto deste Termo de Referência fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita e as especificações contidas no mesmo, conforme inspeções realizadas;
5.1.11. Realizar, no momento da licitação, diligências com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
5.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços oferecidos, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido; certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
5.1.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
5.1.14 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitação da glosa.
5.1.15Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
5.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
5.1.17. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
5.1.18. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
5.1.19. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
5.1.20 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
5.1.21 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

NADJA MARINA PIRES:12130958000186
Assinado de forma digital por NADJA MARINA PIRES:12130958000186

6.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.5 O fiscal do contrato informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao setor competente.
6.7 O fiscal do contrato comunicará ao setor competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao setor competente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V.UNIT	V.TOTAL	MARCA
30	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX OPCIONAL)	1	R$ 1.890,00	R$ 1.890,00	BROTHER 1632W

8. CLÁUSULA OITAVA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão pela proposta nº 11261. 527000/1240-02 do Ministério da Saúde EMENDA PARLAMENTAR.

9. CLÁUSULA NONA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTOS

9.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
9.2 Provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
93.3 Definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos serviços e, estando de acordo a Ordem de serviço será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.
9.4 O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos serviços. Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

10. CLÁUSULA DEZ - PAGAMENTOS

10.1 O pagamento decorrente do fornecimento dos serviços, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.
10.2 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

NADJA MARINA PIRES:12130958000186

Assinado de forma digital por NADJA MARINA PIRES:12130958000186

10.3 O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
10.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.
10.5 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
10.6 Para fins de pagamento, a solicitante, mediante conferência e apuração dos relatórios diários de apontamentos através do sistema de rastreamento e monitoramento informado pela Contratada, deverá proceder a aferição e cálculo através dos relatórios gerados nesse sistema, o qual fornecerá a quantidade de horas/máquina efetivamente trabalhadas que deverão ser pagas. Tais relatórios deverão ser anexados aos boletins de medição para efeito de comprovação.
10.7 As horas paradas em que os equipamentos estiverem à disposição do Contratante, causadas pelas chuvas ou em curso na obra, serão computadas como hora improdutiva, sendo essas de 25 % do valor unitário da hora, limitadas à 6 horas diárias.
10.7.1 O deslocamento por força do trabalho, ou seja, de uma obra para outra será considerada hora produtiva.
10.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
10.9 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

11. CLÁUSULA ONZE – REAJUSTE DE PREÇO

11.1 O custo estimado total da contratação é **R$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais)**
11.2 Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.
11.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
11.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
11.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
11.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.9 O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
11.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

NADJA MARINA PIRES:12130958000186

Assinado de forma digital por NADJA MARINA PIRES:12130958000186 00186

11.11 Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.
11.12 Competirá à contratada exercer, perante a contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
11.13 Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
11.14 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a contratada aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
11.15 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.
11.16 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – EQUILIBRIO ECONOMICO - FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.
12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.
12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado mediante matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução do projeto base pelo contratado são de responsabilidade da CONTRATADA.
12.4. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:
a. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
b. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
c. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
d. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
e. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
f. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES DO OBJETO

NADJA MARINA PIRES:12130958000186

Assinado de forma digital por NADJA MARINA PIRES:12130958000186

13.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 133 da lei federal 14.133/2021 com as devidas justificativas.
13.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:
a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.
13.3. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021. É nula alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA QUATORZE – SUBTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pela CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:
a. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
b. mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;
c. Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
d. Contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS GARANTIAS

16.1. Não há necessidade da exigência de garantia da contratação.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES

17.1. As observâncias quanto as sanções administrativas aos licitantes são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato ou da prestação do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
18.2 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
18.3 Fica eleito o foro da comarca de Simplício Mendes-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº. 14.133/2021.
.

Simplício Mendes - PI, 29 de abril de 2025

NADJA MARINA PIRES:12130958000186

Assinado de forma digital por NADJA MARINA PIRES:12130958000186

PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351 Assinado de forma digital por MARCIO JOSE PINHEIRO MOURA:02053914351 Dados: 2025.05.07 12:32:01 -03'00'

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI
CONTRATANTE

Nadja Marina Pires
NADJA MARINA PIRES
CONTRATADO

NADJA MARINA PIRES:12130958000186 Assinado de forma digital por NADJA MARINA PIRES:12130958000186

Testemunhas:
1 - _____ CPF:_____.
2 - _____ CPF:_____.